



CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2.025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TESOURO/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TESOURO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Humberto Marcílio, nº 193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Centro, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Centro, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE** e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 155 de julho de 1.997, **para assegurar o custeio de consultas, exames e procedimentos**, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio é de **R\$299.988,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme per capita e cota do Programa de Apoio ao



Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, demonstrada no quadro a seguir:

MUNICÍPIO (MT) 2025	POPULAÇÃO 2024	PERCAPT A 2025	RATEIO MENSAL 2025	RATEIO ANUAL 2025	RATEIO MENSAL 25%	RATEIO ANUAL 25%	RATEIO MENSAL 75%	RATEIO ANUAL 75%
TESOURO	2.977	7,1128653	21.175,00	254.100,00	5.293,75	63.525,00	15.881,25	190.575,00

PAICI MENSAL	PAICI ANUAL	TOTAL ANUAL RATEIO + PAICI
3.824,00	45.888,00	R\$ 299.988,00

Proposta Orçamentaria - Consórcio 2024

Função	Subfunção	Natureza Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Fonte	Descrição
10-Saúde	122 - Administração Geral	31.71.70	2.903,54	34.842,48	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Pessoal
		33.71.70	2.390,21	28.682,52	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Custeio
		44.71.70	-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Despesas com Capital
TOTAL			5.293,75	63.525,00		
10-Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	33.93.30	-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Leites e Fórmulas
			-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Medicamentos Remume/livre
			-	-	1.600.0000602 -Fundo a fundo Fed. Ass. Farm	Medicamentos Remume
			-	-	1.621.0000602 -Fundo a fundo Estad. Ass.Farm	Medicamentos Remume
TOTAL			R\$ -	R\$ -		
			-	-	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Serviços Médicos Atenção Básica
			-	-	1.500.1002000 -	Insumos para unidades básicas



10- Saúde	301 – Atenção Básica	33.93.30			Livre Aplicação 1.600.0000600	Insumos para unidades básicas		
			-	-	- Fundo a fundo Federal			
				44.93.52	-	-	1.621.0000600 -Fundo a fundo Estadual	Insumos para unidades básicas
TOTAL			R\$ -	R\$ -	1.500.1002000 - Livre aplicação	Aquisição de Material Permanente		
10- Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.93.39	15.881,25	190.575,00	1.500.1002000 - Livre aplicação	Serviços Especializados MAC		
			3.824,00	45.888,00	1.621.0000604 - Fundo a fundo Estadual - MAC.	PAICI		
			-	-	1.621.0000604 - Fundo a fundo Estadual - MAC.	Programa Fila Zero		
			-	-	1.600.0000604 - Fundo a fundo Fed. Cust. MAC	Serviços especializados MAC		
			-	-	1.500.1002000 - Livre aplicação	Contrapartida Programa Fila Zero		
				33.93.30	-	-	1.600.0000604 - Fundo a fundo Federal - Custeio MAC	Insumos para unidades especializadas
					-	-	1.500.1002000 - Livre aplicação	Insumos para unidades especializadas
TOTAL			19.705,25	236.463,00				
TOTAL - GERAL			24.999,00	299.988,00				

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.999,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE, e será repassado da seguinte forma:

3.1.1 – **Recurso Próprio: Rateio Mensal Total: R\$21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais)**, será desmembrado conforme abaixo:

I – **75% do valor total, ou seja, o valor de R\$ 15.881,25 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, deverá ser repassado na **conta corrente nº 6770-9**,



Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil, de titularidade do **PROPONENTE**, que será investido em consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos médico-hospitalar, conforme previsto na cláusula primeira;

II - **25% do valor total, ou seja**, o valor de **R\$ 5.293,75 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, deverá ser repassado na **conta corrente nº 14699-4, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil**, de titularidade do **PROPONENTE**, que será destinado a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio;

Parágrafo Único: Fica determinado que os pagamentos dos valores informados nos incisos I e II desta cláusula, deverão ser feitos na mesma data, mas, caso o **CONCEDENTE** não realize o pagamento total do recurso próprio, **deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento, ao PROPONENTE, da porcentagem administrativa prevista no inciso II desta CLAUSULA TERCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na **CLAUSULA SEXTA** e medidas judiciais cabíveis.

3.1.2 – **O repasse do Recurso PAICI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, no valor de R\$3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, deverá ser repassado, imediatamente, pelo **CONCEDENTE**, após realizada a transferência do recurso, pelo Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Saúde – **SES/MT**, ao **PROPONENTE** na **conta corrente nº 6770-9, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil**, de titularidade do **PROPONENTE**, em consonância ao disposto na Portaria nº 212/2.022/GBSES/MT e demais aplicáveis, que será integralmente revertido em serviços médicos à população do município;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na dotação orçamentária.

020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9220.2068.0000 – CONTRIBUIR COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CORESS

(182) 3.371.00.00 - TRANSFERENCIA A CONSORCIOS PÚBLICOS

FONTE – 3.1.500.300.004



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **02 de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês, **haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão imediata dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo de eventual exclusão do CONCEDENTE do quadro do PROPONENTE, e responsabilização judicial.

6.2 – Desfeita a situação de inadimplência, fica o PROPONENTE autorizado a realizar, automaticamente, a quitação de todas as taxas administrativas e serviços de saúde vencidos, e aplicar, somente o saldo remanescente, em serviços médicos.

6.3 – Havendo inadimplência neste instrumento rateio de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, o que enfraquece a relação de município consorciado, fica o PROPONENTE autorizado a suspender todos os atendimentos, inclusive os provenientes de outros Termos de Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

§ 1º – Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLAUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º – Informar ao PROPONENTE quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;



§ 4º – Apresentar ao legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

§ 5º - Executar, rigorosamente, o cronograma de repasses financeiros deste Contrato de Rateio, de modo a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato.

7.2 – Compete ao PROPONENTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste;
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE, e se solicitado, enviá-lo aos Srs. Vereadores e Sr. Secretário Municipal de Saúde;
- e) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventual saldo oriundo dos valores previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, pagos pelo CONCEDENTE, poderão ser utilizados no período de vigência do Contrato de Rateio do ano subsequente, desde que o CONCEDENTE celebre o Contrato de Rateio do próximo ano e esteja adimplente com as parcelas mensais firmadas;

§1º - Havendo situação de inadimplência por parte CONCEDENTE, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDENTE requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

11.2 – Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Concedente, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 02 de janeiro de 2.025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de
Tesouro/MT

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Consórcio Regional
de Sul de Mato Grosso
CORESS/MT

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____